



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries. . . . . Ano	120\$00
A 1.ª série. . . . .	50\$00
A 2.ª série. . . . .	40\$00
A 3.ª série. . . . .	40\$00
Avulso: Número de duas páginas \$20;	
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:903** — Fixa o dia 22 de Julho de 1923 para a repetição de actos eleitorais na segunda assemblea do concelho de Condeixa-a-Nova.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:904** — Extingue o terceiro officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Almeida.

**Portarias n.ºs 3:596 e 3:597** — Autorizam as reparações feitas a expensas de fiéis, respectivamente, na igreja paroquial da freguesia do Tramagal, concelho de Abrantes, e na capela de S. Bartolomeu, sita no lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, concelho e distrito de Aveiro.

**Portaria n.º 3:598** — Cede, para exercicio do culto público católico, à Irmandade do Santíssimo da freguesia de S. Mamede, do 3.º bairro de Lisboa, a igreja paroquial da mesma freguesia, com todos os seus objectos cultuais.

**Despacho do Conselho Superior Judiciário** — Esclarece dúvidas sobre a execução do decreto n.º 8:436 (Tabela dos emolumentos e salários judiciais).

### Ministério das Finanças:

**Nova publicação, rectificada, dos artigos 9.º e 25.º do decreto n.º 8:830** (Taxa complementar da contribuição industrial).

**Despacho ministerial** — Autoriza a Companhia Portuguesa de Fosforos a aumentar de \$10 para \$20 o preço de venda de cada caixa de fósforos do tipo n.º 8 (amorfo de luxo).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Carta de confirmação e ratificação do Protocolo do Estatuto do Tribunal de Justiça Internacional, instituído conforme o Pacto da Sociedade das Nações, bem como da Declaração facultativa feita pelo representante da República Portuguesa anexa ao mesmo Protocolo.**

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:905** — Remodela as tabelas de emolumentos cobrados nos Hospitais Civis de Lisboa por passagem de certidões.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

**Decreto n.º 8:903**

Tendo sido, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, mandado repetir na segunda assemblea eleitoral do concelho de Condeixa-a-Nova a eleição de vereadores à Câmara Municipal e de procuradores do concelho à Junta Geral do distrito de Coimbra, e convindo

fixar dia para repetição do acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 22 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenham entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

**Decreto n.º 8:904**

Considerando que o movimento judicial da comarca de Almeida não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acha vago o lugar de escrivão substituto do terceiro officio, existindo porém o escrivão substituído do mesmo officio, e provido o respectivo lugar de official de diligências, cumprindo providenciar de forma a harmonizar a situação económica dos funcionários com as necessidades e regularidade do serviço; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É extinto o terceiro officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Almeida, devendo ser o arquivo do respectivo cartório distribuído pelos dois officios restantes.

**Art. 2.º** O actual escrivão substituído do officio agora extinto ficará percebendo, um doze avos dos emolumentos que devessem ser contados aos dois escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

**Art. 3.º** Enquanto existirem providos os três lugares de officiais de diligências do juizo de direito da comarca de Almeida será o serviço dos dois cartórios pertencentes aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

**Art. 4.º** Será provido na primeira vaga de official de diligências que se der em qualquer dos officios que ficam existindo o actual official do officio extinto, se ainda então estiver ao serviço.